

# UNESCO revisa Carta Internacional da Educação Física, da Atividade Física e do Esporte

## Propostas do CONFEF foram acatadas



“Com a alteração do texto, a UNESCO mantém a sua preocupação com a qualidade da Educação Física e defende, também, a questão da formação - proposta encaminhada pelo CONFEF – evitando que diletantes possam assumir o ensino e a orientação de exercícios físicos e esportivos.”

A Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (Unesco) aprovou, no final de 2015, a revisão da Carta Internacional da Educação Física, da Atividade Física e do Esporte durante a 38ª Conferência-Geral da Organização. O documento, elaborado em 1978, foi revisado e aprovado em Paris, entre os dias 3 e 18 de novembro, passando a incorporar conceitos mais atuais relacionados ao direito ao esporte, a prática esportiva e a orientação qualificada.

Ainda em 2014, ao tomar conhecimento através da Federação Internacional de Educação Física (FIEP) do anteprojeto de revisão do documento, o CONFEF realizou várias consultas, debates e análises e encaminhou um ofício para a Diretoria Geral da UNESCO, apresentando algumas propostas.

Entre elas, destaca-se a questão do direito dos alunos e da sociedade em geral serem atendidos nos serviços de Educação Física, exercícios físicos e esportes por profissional qualificado. Foi defendida a formação convencional para prestar serviços nessa área, razão pela qual foi mantido o termo “qualificado”, assim, cada país adota sua norma legal. No Brasil, o profissional qualificado é o Profissional de Educação Física.

Diferente do que alguns atores da área do esporte no Brasil pregavam, a UNESCO sempre defendeu que a Educação Física e o esporte fossem realizadas por pessoal qualificado. Como pode ser visto no artigo 4 da Carta Internacional da UNESCO de 1978:

**Artigo 4. O ensino, o treinamento e a gestão da educação física e do esporte devem ser realizados por pessoal qualificado**

*4.1. Todas as pessoas que assumem a responsabilidade profissional pela educação física e pelo esporte devem ter a formação e as qualificações adequadas. Elas devem ser cuidadosamente selecionadas em número suficiente e devem receber formação, preliminar e avançada, para assegurar que atinjam níveis adequados de especialização.*

Com a alteração do texto, a UNESCO mantém a sua preocupação com a qualidade da Educação Física e defende, também, a questão da formação - proposta encaminhada pelo CONFEF – evitando que diletantes possam assumir o ensino e a orientação de exercícios físicos e esportivos. No preâmbulo da nova carta, no item 8 fica evidenciado que para alcançar uma Educação Física e um esporte de boa qualidade, o trabalho deve ser realizado por profissional com formação.

No artigo 7 da nova Carta também ficou evidenciada a importância do Profissional de Educação Física:

**Artigo 7 – O ensino, o treinamento e a administração da educação física, da atividade física e do esporte devem ser realizados por pessoal qualificado.**

*7.1 Todos os profissionais que assumem responsabilidade técnica pela educação física, pela atividade física e pelo esporte devem ter a formação e as qualificações adequadas, bem como receber acesso contínuo ao desenvolvimento profissional.*

Alguns paradigmas e dogmas, no entanto, ainda precisavam ser modificados. Sobretudo o de que o esporte é um fim em si mesmo, pois quando mal orientado, o esporte pode não proporcionar benefícios às pessoas. Razão pela qual, no Brasil, para garantir o artigo 217 da Constituição, de forma segura e qualificada, foi proclamada a Lei 9.696/98.

“O ensino, o treinamento e a administração da educação física, da atividade física e do esporte devem ser realizados por pessoal qualificado”.



Por entender que o exercício físico não é um fim em si mesmo, o CONFEF propôs o uso da condicionante “pode”. Tal proposta foi consignada no novo texto tanto no preâmbulo como no artigo 2:

*Preâmbulo item 6: Reconhecendo também que a educação física, a atividade física e o esporte **podem** trazer diversos benefícios individuais e sociais, como a saúde, o desenvolvimento social e econômico, o empoderamento dos jovens, a reconciliação e a paz.*

No Artigo 2 ao estabelecer que a Educação Física, a atividade física e o esporte podem proporcionar benefícios:

*Artigo 2: A educação física, a atividade física e o esporte **podem** proporcionar uma ampla gama de benefícios às pessoas, às comunidades e à sociedade em geral.*

“Outro ponto de destaque apresentado pelo CONFEF e atendido pela revisão refere-se à Educação Física escolar ser disciplina obrigatória em todas as séries e anos da educação escolar e ensinada por professores de Educação Física.”

Todos os itens desse artigo utilizam a condicionante “podem”. Ou seja, altera-se o discurso – muito ouvido na mídia – de que o esporte, por si só, proporciona benefícios às pessoas. A Carta é clara ao inserir o termo, criando a condicionante e remetendo à questão fundamental da necessidade da orientação por um profissional qualificado (Profissional de Educação Física no Brasil).

Outro ponto de destaque apresentado pelo CONFEF e atendido pela revisão refere-se à Educação Física escolar ser disciplina obrigatória em todas as séries e anos da educação escolar e ensinada por professores de Educação Física. A obrigatoriedade está explícita no artigo 1 que considera a Educação Física, a atividade física e o esporte um direito fundamental de todos e no item 1.7:

*“... Da mesma forma, eles devem assegurar que a educação física inclusiva e de qualidade seja parte obrigatória do ensino primário e secundário...”.*

Quanto a ser ensinada por professor de Educação Física, fica explícito no item 4.3 do artigo 4 – Os programas de Educação Física, atividade física e esporte devem estimular a participação ao longo da vida:

*4.3 ... aulas de educação física inclusivas e de qualidade, ministradas por professores de educação física qualificados, devem ser obrigatórias em todas as séries e em todos os níveis de educação.*

Também fica evidenciado que um dos objetivos dos programas de Educação Física é orientar, estimular e criar hábitos nos alunos para participação em atividades físicas ao longo da vida.

Comprova-se, assim, que a promulgação da Lei 9.696/98 e a criação do Sistema CONFEF/CREFs atendem a proposta da UNESCO e garantem o direito da sociedade ao serviço em Educação Física, atividade física e o esporte, ensinados, orientados e ministrados por profissionais egressos de curso superior de Educação Física – Profissionais de Educação Física.

É importante ressaltar que todo o trabalho de articulação junto à UNESCO foi realizado em parceria com a FIEP que, além de contribuir com a elaboração do documento, defendeu, através dos seus delegados, a proposta no Congresso Nacional.

A íntegra do documento traduzido para o português está disponível em

[www.confef.com/325](http://www.confef.com/325)

[Avalie esta seção em confef.com/332](http://www.confef.com/332)